



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº 20200211

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Clícério (Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves), nº 4605, bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Charles Campelo de Oliveira, portador do CPF nº 258.479.288-58 e RG nº 2005032045133 SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 22.779.588/0001-66, com sede à Rua Francisco de Almeida Chaves, 3959, 08 de Setembro, Tabuleiro do Norte, Ceará, representada pelo Sr. José Derlon Maia Chaves, Proprietário, portador do CPF nº 526.449.793-15, Ceará, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30.04.01/2020 - SEMS**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato oriundo através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30.04.01/2020 - SEMS**, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal de nº 017, de 25 de março de 2020, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AO COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 14.100,00 (Quatorze Mil e Cem Reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE	VLOR UNIT. R\$	VLOR TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 1 A 4M3	METRO CÚBICO	100	60,00	6.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 7 A 10M3	METRO CÚBICO	600	13,50	8.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um **prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o fornecedor, correrão por conta da seguinte da Dotação Orçamentária: 0801.103010018.2.2.046 – Gestão dos Programas da Atenção Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues de imediato, caso necessário, após assinatura deste instrumento contratual, nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE.

8.1.1. – Caso a empresa vencedora do certame não tenha empresa ou filial na sede do município de **Tabuleiro do Norte/CE**, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato de acordo com o que se pede na clausula 8.1.

8.2- Os produtos entregues pelo fornecedor estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem deste processo poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a mercadoria/serviços



entregues esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem deste processo, a mercadoria que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.3- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.4 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no projeto básico simplificado, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no projeto básico simplificado, contado da sua notificação.

10.9 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte



ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria requisitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



13.1- Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte - CE, 05 de Maio de 2020.

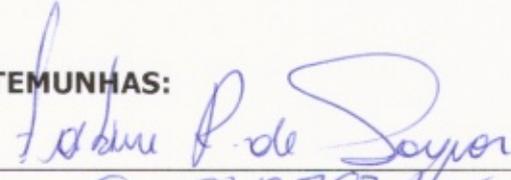


CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE - SEMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

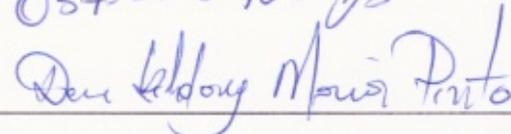


JOSÉ DERLON MAIA CHAVES
PROPRIETÁRIO
AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Edineide P. de Siqueira
CPF/MF: 057.520.703-79

02. 

Nome: Derlon Maia Pinto
CPF/MF: 935.529.503-97